



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Ler integralmente o Projeto, o Termo de Execução e o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do CBC, de forma a assegurar a implementação das ações/fases previstas, em conformidade com as obrigações assumidas, possibilitando, desse modo, a adequada estruturação do projeto e consequente cumprimento do objeto.	<u>Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Execução:</u> Executar fielmente o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE EXECUÇÃO.
Constituir e capacitar Equipe para gerenciar o projeto, especialmente vinculando o Técnico Estratégico Esportivo, a fim de garantir a boa gestão e execução.	<u>Cláusula Terceira, inciso III, do Termo de Execução:</u> Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RRH. <u>Itens 8.3 e 8.3.1 do Ato Convocatório nº 08 – Eixo Recursos Humanos:</u> Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do clube durante a fase de execução da parceria. Constitui obrigação do Clube inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.
Compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com o rol de profissionais elegíveis que atendam a demanda e de forma a potencializar os resultados esportivos, desde que respeitados os limites, condicionantes e os parâmetros específicos do Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH do CBC.	<u>Item 8.1.2 do Ato Convocatório nº 08 – Eixo Recursos Humanos:</u> A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo clube, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	
Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
(Cont.) Compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com o rol de profissionais elegíveis que atendam a demanda e de forma a potencializar os resultados esportivos, desde que respeitados os limites, condicionantes e os parâmetros específicos do Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH do CBC.	<u>Art. 5º, incisos I ao III, do RRH do CBC:</u> As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos Esportivos, devendo observar as seguintes condicionantes: I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório; II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo, em ambos os casos, as relações jurídicas formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT; III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais.
Cadastrar os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar na Plataforma Digital do CBC, comprovando documentalmente a habilitação junto ao Conselho de Classe (CREF e CREFITO) e a conta para a efetivação dos pagamentos, de forma a possibilitar a prévia aprovação, devendo manter atualizado os dados durante toda a vigência do projeto.	<u>Art. 23, incisos I, do RRH do CBC:</u> O Clube deverá qualificar na Plataforma Digital do CBC os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, com os seguintes documentos: a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail; b) endereço residencial; c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida; d) dados bancários para permitir a avaliação do § 1º do art. 19 deste Regulamento;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
(Cont.) Cadastrar os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar na Plataforma Digital do CBC, comprovando documentalmente a habilitação junto ao Conselho de Classe (CREF e CREFITO) e a conta para a efetivação dos pagamentos, de forma a possibilitar a prévia aprovação, devendo manter atualizado os dados durante toda a vigência do projeto.	<u>Item 8.2 do Ato Convocatório nº 08 – Eixo Recursos Humanos:</u> O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto serão referência para a definição do orçamento anual de cada clube, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/categorias. <u>Item 8.2.1 do Ato Convocatório nº 08 – Eixo Recursos Humanos:</u> O Clube poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constante do Anexo IX deste Instrumento. <u>Art. 5º, §§ 4º e 5º, do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos:</u> § 4º É permitido ao CLUBE durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que: - I - as informações sejam lançadas na Plataforma Digital do CBC; - II - obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações; - III - não haja alteração de cláusula do Termo de Execução. § 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do CLUBE no direcionamento de suas atividades esportivas.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à EXECUÇÃO FÍSICA	
Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Aportar <u>anualmente</u> , na Plataforma Digital do CBC, <u>Declaração</u> atestando o cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE EXECUÇÃO e no RRH do CBC.	<u>Art. 23, inciso VIII e § 1º do RRH do CBC:</u> O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte: VIII – Solicitação anual de declaração atestando que: a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade; b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência; c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade; d) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade; e) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período. § 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. <u>Cláusula Terceira, inciso XVIII, do Termo de Execução:</u> Realizar controle de jornada de todos os profissionais da equipe técnica e multidisciplinar.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à EXECUÇÃO FÍSICA

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Facilitar o acompanhamento*, a supervisão e a fiscalização pela unidade técnica competente do CBC ou pelos órgãos de controle interno e TCU. <i>*A visita técnica "in loco" ocorrerá nos casos definidos pelo CBC, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos objetivos estabelecidos, não se confundindo com ações de fiscalização e auditoria realizadas pela unidade técnica competente do CBC ou pelos órgãos de controle interno e TCU.</i>	<u>Cláusula Terceira, inciso V, do Termo de Execução:</u> Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar o monitoramento <i>in loco</i> e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e dos documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO e dos contratos celebrados em seu âmbito. <u>Art. 23, § 3º, do RRH do CBC:</u> O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica <i>in loco</i> de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria.
Assegurar a visibilidade do projeto, com as <u>logomarcas do Programa de Formação de Atletas e do CBC</u>, nos padrões estabelecidos no seu Manual de Identidade Visual (disponível na Plataforma Digital do CBC), a fim de dar transparência das ações desenvolvidas no âmbito da parceria.	<u>Cláusula Terceira, incisos VII e XIV, do Termo de Execução:</u> Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na <i>internet</i>, nas placas, painéis, <i>outdoors</i> e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à EXECUÇÃO FÍSICA	
Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Divulgar os termos da presente parceria, especificando, no mínimo, a descrição do objeto, o valor e os benefícios obtidos, de forma a assegurar a transparência da aplicação de recursos repassados pelo CBC.	<u>Cláusula Terceira, inciso XIV, do Termo de Execução:</u> Divulgar no seu endereço eletrônico na <i>internet</i> e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC. <u>Art. 42 do RRH do CBC:</u> O Clube dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.
Procedimentos relativos à EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
<u>Manter, obrigatoriamente, os recursos aplicados em conta poupança vinculada à conta corrente da parceria, e fazer gestão para que não haja incidência de impostos e tarifas bancárias que são vedadas pela norma,</u> considerando que, em caso de ocorrência, os valores relativos serão objeto de glosa e recairão sob a responsabilidade do Clube.	<u>Art. 18, do RRH do CBC:</u> A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica, isentas de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo clube. <u>Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do Termo de Execução:</u> É obrigação do Clube aplicar os recursos, de que trata o <i>caput</i>, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à EXECUÇÃO FINANCEIRA

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
(Cont.) <u>Manter, obrigatoriamente, os recursos aplicados em conta poupança vinculada à conta corrente da parceria, e fazer gestão para que não haja incidência de impostos e tarifas bancárias que são vedadas pela norma, considerando que, em caso de ocorrência, os valores relativos serão objeto de glosa e recairão sob a responsabilidade do Clube.</u>	<u>Cláusula Quinta. Parágrafo Quarto, do Termo de Execução:</u> A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do Clube arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à instituição financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.
Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, bem como inserir <u>mensalmente</u> todas as informações e documentos financeiros (comprovantes de pagamentos dos profissionais aprovados e extratos bancários) na Plataforma Digital do CBC, de forma a gerar o formulário de conciliação bancária e possibilitar o monitoramento da execução do projeto por parte do CBC.	<u>Art. 19. §2º, do RRH do CBC:</u> Toda a movimentação de recursos, inclusive pagamentos, no âmbito do Termo de Execução será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de sua titularidade. <u>Art. 23, incisos II ao IV, do RRH do CBC:</u> II - Iniciada a execução do projeto o CLUBE deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários da conta específica e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação; III - O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC; IV - A Plataforma Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo Clube.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à EXECUÇÃO FINANCEIRA

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
(Cont.) Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, bem como inserir <u>mensalmente</u> todas as informações e documentos financeiros (comprovantes de pagamentos dos profissionais aprovados e extratos bancários) na Plataforma Digital do CBC, de forma a gerar o formulário de conciliação bancária e possibilitar o monitoramento da execução do projeto por parte do CBC.	<u>Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Termo de Execução:</u> A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a equipe técnica e multidisciplinar, observada a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO. <u>Art. 5º, §§ 2º e 3º, do RRH do CBC:</u> § 2º O valor referencial da faixa salarial disponível para apoio financeiro aos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar estará contemplado no Ato Convocatório. § 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.
Efetuar os pagamentos aos profissionais aprovados <u>estritamente nos valores líquidos, correspondentes aos períodos efetivamente trabalhados e dentro da vigência do projeto</u>, sendo vedado o custeio com recursos do projeto dos dias de férias, bem como quaisquer tributos, encargos e/ou verbas decorrentes da relação de trabalho mantida pelo Clube com o profissional.	<u>Art. 5, § 1º do RRH do CBC:</u> § 1º Os <u>períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralise as atividades</u> desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, <u>não serão contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC.</u> <u>Art. 19, § 3º do RRH do CBC:</u> §3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada a hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro da vigência do instrumento.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos às FORMALIDADES LEGAIS	
Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Cumprir com todas as obrigações relativas ao pagamento dos profissionais, de acordo com os normativos do CBC e legislação vigente.	<u>Cláusula Terceira, incisos XV e XVI, do Termo de Execução:</u> XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, tais como férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados pelo Clube no contexto da utilização dos recursos de Termo de Execução, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos. Gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório. XVI - Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo Clube não gera qualquer vínculo empregatício com o CBC. IX – Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos á execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC e pelos competentes órgãos de controle. X – Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos às FORMALIDADES LEGAIS

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Constituir “processo específico” com todos os documentos dos profissionais integrantes da Equipe Técnica Multidisciplinar do projeto, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis para averiguação a qualquer momento, pelo CBC e/ou órgãos de controle.	<u>Cláusula Terceira, inciso VII, do Termo de Execução:</u> Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC e orientações do CBC.
Implementar mecanismos de guarda/arquivamento de documentos e de escrituração contábil, para fins de fiscalização e acompanhamento por parte do CBC e órgãos de controle.	<u>Cláusula Terceira, inciso VIII, do Termo de Execução:</u> Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação de contas, todos os documentos relativos ao presente TERMO DE EXECUÇÃO, especialmente os contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar. <u>Item 8.10, f) do Ato Convocatório nº 08 – Eixo Recursos Humanos:</u> Disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Inserir na Plataforma do Comitê Digital e apresentar fisicamente a Prestação de Contas Final, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, de forma a comprovar a boa e regular execução dos recursos, e o cumprimento do objeto pactuado.	<u>Art. 28 do RRH do CBC:</u> A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução.
Constituir a Prestação de Contas com os documentos estabelecidos no instrumento de parceria celebrado e nos normativos do CBC.	<u>Art. 27, incisos I a IV do RRH do CBC:</u> O clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC: I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do Clube em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC; II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver; III - Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD; IV - Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Procedimentos relativos à PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Procedimento/Ação	Normativo/Fundamentação
Restituir ao CBC os saldos financeiros não utilizados durante a execução do projeto, ou utilizados em finalidade diversa.	<u>Art. 28. Parágrafo Segundo. do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos:</u> Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.